



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

# CHAMADA PÚBLICA

## CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, com sede na Praça São Sebastião, n.º 219, através de sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei 11.947/2009, Decreto 11.802/2023 e Lei Federal 14.133/21, Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, e dos Art. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, Resolução CD/FNDE n.º20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º21/2021 a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para complementar a alimentação escolar, conforme as cláusulas e condições desta Chamada Pública, cuja documentação e projeto de venda deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

<b>LOCAL</b>	Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação, sala de licitação – Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, CEP 35.613-000
<b>DATA</b>	18.02.2025
<b>HORÁRIO00</b>	08:00h

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural** para complementar a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Estrela do Indaiá e entidades filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo VIII e no Termo de Referência, para o exercício de 2025.

**1.2.** Trata-se de credenciamento, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009, §1º e dos Artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE n.º6/2020.

**1.3.** Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE n.º6/2020, no Art.30 no seu §2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

#### 2. FONTES DE RECURSO

**2.1.** Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### 3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

3.1. Os interessados deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atender a seguinte demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO MÁXIMO A SER PAGO
1	<b>Abacate de Primeira:</b> in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitos e larvas	KG	600	R\$ 22,02
2	<b>Abobora Menina Verde EXTRA:</b> a casca deve ser firme, brilhante. Cor verde claro. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 5,42
3	<b>Abobora Japonesa:</b> A casca deve ser lisa, sem manchas e sem brilho. A cor deve ser amarela alaranjado. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	900	R\$ 8,28
4	<b>Alface EXTRA Lisa:</b> As folhas devem estar brilhantes e lisas, firmes e sem manchas escuras. A cor deve ser verde clara. Bordas amareladas indicam que a alface está velha. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos.	PÉS	900	R\$ 5,22
5	<b>Banana Macã:</b> A banana deve ter cor amarela com pequenas manchas marrons, a casca deve ser resistente, firme, sem rachaduras, nem partes moles, e pressas firmemente à vase da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	3500	R\$ 13,20
6	<b>Banana Prata:</b> A banana deve ter cor amarela com pequenas manchas marrons, a casca deve ser resistente, firm, sem rachaduras, nem partes moles, e presas firmemente à base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	3500	R\$ 9,20
7	<b>Beterraba EXTRA Tipo A:</b> A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme. Se estiver com consistência esponjosa, é sinal que a beterraba está velha e fibrosa. Não deve conter fungos, bolores e/ou picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 7,40
8	<b>Cebolinha de Folha EXTRA:</b> As folhas devem ser em forma de tubos, de cor verde-escuro. Não devem conter fungos, bolores e/ou picadas de inseto.	MOLHOS	600	R\$ 3,99
9	<b>Cenoura EXTRA:</b> Devem ter raízes firmes e de cor intensa, sem pigmentação esverdeada na parte superior. A coloração deve ser amarelo-	KG	1200	R\$ 8,68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	alaranjado. Não devem conter picadas de insetos, fungos ou bolores.			
<b>10</b>	<b>Chuchu:</b> O chuchu deve ser de casca verde, lisa, sem machucados. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 7,48
<b>11</b>	<b>Couve Manteiga EXTRA:</b> As folhas não devem ser moles demais, devem ser verdes escuras, firmes, sem picadas de insetos. Não devem conter fungos, bolores e picadas de insetos.	MOLHOS	800	R\$ 4,33
<b>12</b>	<b>Goiaba Vermelha:</b> Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte de acordo com a legislação vigente. Apresentação acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	R\$ 14,16
<b>13</b>	<b>Laranja Pêra EXTRA:</b> Casca fina e lisa, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos. A cor deve ser amarelo-alaranjado.	KG	4000	R\$ 9,64
<b>14</b>	<b>Limão Tahiti EXTRA:</b> In natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1000	R\$ 8,20
<b>15</b>	<b>Maçã Nacional Gala:</b> De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente.	KG	3000	R\$ 14,49
<b>16</b>	<b>Mamão Formoso EXTRA:</b> In natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1500	R\$ 10,00
<b>17</b>	<b>Mandioca Extra:</b> Raiz de boa qualidade, descascada, apresentando massa branca, sem partes escurecidas.	KG	900	R\$ 10,00
<b>18</b>	<b>Manga Palmer:</b> De 1ª qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não será permitidos perfurações, rachaduras e corte, acondicionada em embalagem resistente.	KG	3000	R\$ 9,16
<b>19</b>	<b>Melancia:</b> Melancia Grande, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionada em embalagem resistente.	KG	5000	R\$ 4,72
<b>20</b>	<b>Mexerica Ponkan:</b> Mexerica Ponkan, tipo A, fresca, aroma, cor e sabor próprios, sem partes escuras, sem rachaduras, sem amassados, e em	KG	3000	R\$ 8,83



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	boas condições de consumo.			
<b>21</b>	<b>Ovo de Galinha:</b> Branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações, a dúzia (12 unidades).	DÚZIA	1500	R\$ 8,89
<b>22</b>	<b>Produto obtido a partir de frutas selecionadas:</b> que preserve as características organolépticas dos frutos. Fruta congelada (abacaxi/acerola//manga/tamarindo) em embalagem de 01 kg	KG	500	R\$ 28,29
<b>23</b>	<b>Repolho EXTRA:</b> O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda, e as folhas são brancas ou roxas. Devem ser firmes e pesados. As folhas devem estar bem fechadas. Se estiver com muitas folhas soltas, o repolho não está em perfeito estado de conservação. As folhas mais exteriores não devem apresentar manchas escuras e sua cor deve ser viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	KG	950	R\$ 4,84
<b>24</b>	<b>Salsa EXTRA:</b> As folhas devem ser em forma de tubos, de cor verde-escuro. Não devem conter fungos, bolores e/ou picadas de insetos.	MOLHOS	600	R\$ 3,99
<b>25</b>	<b>Tomate EXTRA:</b> Os tomates devem estar firmes, lisos, sem furos, manchas ou ferimentos. Cor avermelhado. Aroma agradável. Não deve conter fungos, bolores, picada de insetos e amassados	KG	1500	R\$ 9,88

O preço de aquisição referenciado nesta chamada pública é o preço máximo a ser pago pelos gêneros alimentícios, de acordo com pesquisas de preço realizadas junto aos comércios varejistas locais, bem como diante do preço registrado para produtos similares no âmbito da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas para o consumo humano, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

#### 5. DO FORNECIMENTO:

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas nesta Chamada Pública e de acordo com o cronograma – **Anexo II**, desta Chamada.

5.2. O cronograma só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação ao CONTRATADO, em comum acordo.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Poderão participar desta chamada pública os fornecedores na condição de Agricultores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **DAP** Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.3 desta chamada, juntamente com o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**), conforme item 6.4 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope. Exemplos:

### DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG  
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Processo Administrativo Licitatório n.º 006/2025  
CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025  
NOME DO PRODUTOR  
CHAMADA PÚBLICA N.º001/2025  
ENVELOPE N.º 001 - DOCUMENTAÇÃO

### PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N.º2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG  
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Processo Administrativo Licitatório n.º 006/2025  
CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025  
NOME DO PRODUTOR  
CHAMADA PÚBLICA N.º001/2025  
ENVELOPE N.º 002 – PROJETO DE VENDA

6.2.1. Os documentos para **habilitação**, bem como o **Projeto de Venda**, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora a seguir:

Horário: 08:00H

Data: 18/02/2025

Local: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, Praça São Sebastião, 219, **Sala de Licitação**.

6.2.2. Os documentos necessários à participação no presente Chamamento deverão ser apresentados em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão de Contratação, no momento da abertura dos envelopes, mediante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

apresentação do original.

6.2.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.2.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.2.5. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

5.2.6. A participação neste chamamento implica a aceitação das condições, inclusive de preços, descritas no presente edital.

5.2.7. Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Estrela do Indaiá-MG ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

### **6.3. ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**a)** Para a habilitação dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores da DAP física, não organizados em grupo deverão entregar à Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, os seguintes documentos:

**I.** Documentos pessoais: Fotocópia autenticada do **RG e CPF**;

**II.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, devidamente atualizado, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

**III.** Documento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF, em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP. O extrato da CAF Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**IV.** Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, quando for o caso;

**V.** Declaração (**ANEXO VII**) de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**b)** Para a habilitação nesta Chamada Pública, os GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverão entregar os seguintes documentos:

**I.** Documentos pessoais: Fotocópia autenticada do **RG e CPF**

**II.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais;

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, devidamente atualizado;

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, devidamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

atualizado, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

V. Documento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF, em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP. Extrato da CAF Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

VI. Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, quando for o caso;

VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**ANEXO VII**).

c) Para a habilitação nesta Chamada Pública, GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar detentores de **DAP Jurídica** deverão entregar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), e Débitos Trabalhistas (TST);

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

IV. Extrato da CAF Jurídica para as associações e cooperativas emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

V. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI. Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, quando for o caso;

VII. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, (**ANEXO IV**);

VIII. Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Estrela do Indaiá ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, (**ANEXO V**).

IX. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**ANEXO VII**).

X. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### 6.4. ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA (conforme ANEXO I)

6.4.1. Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos, sem emendas ou rasuras e de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentado em 01(uma) via, em idioma e moeda nacional, com identificação do licitante e constando o CPF e ou CNPJ e endereço completo, devidamente assinado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

representante legal;

- b) Conter cotações únicas de preço, apresentando valor unitário e global por item, considerando as quantidades determinadas por este edital, conforme anexo VIII;
- c) Deverá se limitar, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- d) Indicar, quando for o caso, outros elementos que venha a esclarecer a proposta;
- e) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação e abertura do chamamento;
- f) Plano do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

**6.5.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, salvo se o valor da proposta for menor que a referência adotada, o que será julgado pela Comissão.

**6.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos relativos à proposta.

**6.8.** Os documentos necessários à participação no presente Chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou qualquer membro da Comissão de Contratação.

**6.9.** O encaminhamento do Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

### 7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O ENVELOPE N.º001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE N.º. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na Prefeitura às **08:00h**, horas do dia **18 de fevereiro de 2025**, em sessão pública, com elaboração de ATA, na sala do Departamento de Licitação.

**7.2.** - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

**7.3.** Os *projetos de venda* a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam às condições fixadas nesta Chamada Pública, seguindo os critérios de prioridade abaixo estabelecidos (consoante art. 2º, V, c/c art. 13, ambos da Lei 11.947/2013, e art. 35, da Resolução 6/2020 FNDE/CD/MEC).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**7.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

**I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**7.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

**I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;**

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;**

**III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);**

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**7.6.** Serão **classificados** todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital de chamamento; que apresentem preços simbólicos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços de mercado ou ainda cujo valor global seja superior ao limite estabelecido.

### **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** O município de Estrela do Indaiá, a critério da Comissão, poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência para cada um dos itens indicados.

8.1.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do resultado da sessão de julgamento, para apresentar as amostras. Caso não as apresente, ou as tenha rejeitadas, deverá ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente

**8.2.** A amostra do produto será entregue para aprovação pela Comissão Especial de Avaliação, ocasião em que haverá conferência das especificações de acordo com o descritivo de cada item e pautando-se pela viabilidade de sua utilização e consumo. O resultado da análise será divulgado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

**8.3.** A amostra deverá estar devidamente identificada com os dados da licitante (razão social, CNPJ, CPF, CAF, etc.) e número da chamada pública.

**8.4.** Os produtos colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados, abertos, testados e conferidos pela equipe técnica responsável pela análise, bem como submetidos aos testes e procedimentos necessários, sendo tratados como **doação**.

8.4.1. O primeiro colocado, por item, deverá apresentar uma amostra de cada produto.

8.4.2. Serão desclassificados produtos ofertados que apresentarem amostras que não atendam as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital.

8.4.3. Serão desclassificados os fornecedores que não apresentarem as amostras dos itens propostos.

**8.5.** Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

a) apresentar padrões mínimos de qualidade/durabilidade de acordo com o solicitado no instrumento convocatório, tendo por referência item de qualidade similar no mercado e/ou adequação às características relacionadas com o item;

b) apresentar qualidade superior ao exigido e apresentar qualidade de acordo com o solicitado neste edital.

**8.6.** A rejeição da amostra deverá ser formalizada em *termo próprio*, assinado por comissão de avaliação, expondo as razões de fato e direito que motivaram a não aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.7.** Caso a amostra apresentada seja rejeitada, o fornecedor não terá novo prazo para apresentação de nova amostra.

**8.8.** A rejeição da amostra será considerada pela Administração como não satisfação das condições de fornecimento, e, portanto, sujeita à **desclassificação** do vencedor/item.

**8.9.** Qualquer das licitantes poderá presenciar a inspeção das amostras, sendo a primeira avaliação agendada e registrada, preferencialmente, na ata da própria sessão de julgamento do certame. As eventuais inspeções que se fizerem necessárias, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG: <<http://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php>>

### 9. RESULTADO

**9.1.** A Prefeitura divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública no PNCP, Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial, o qual ficará fixado também no Quadro Mural da Prefeitura.

**9.2.** Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e também EMATER, caso exista os mesmos no município.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar-se em até 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, da Lei 14133/21, após divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

**10.2.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, no endereço de e-mail [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**10.2.1.** Para efeitos de comprovação da tempestividade, será considerada a data de envio de documentação via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado.

**10.3.** O recurso será analisado em até 03 (três) dias úteis e o resultado comunicado formalmente pela Presidente da Comissão de Contratação, a contar do decurso do prazo para interposição de eventuais contrarrazões, nos termos do Art. 165, inciso I, da Lei 14133/21.

### 11. CONTRATAÇÃO

**11.1.** Homologado/ratificado o resultado da Chamada Pública, a autoridade competente emitirá a respectiva autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato.

**11.2.** Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

**11.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA), e obedecerá às seguintes regras:

11.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/E.Ex.

11.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  Sendo, VMC (Valor máximo a ser contratado) e NAF (número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica)

11.3.3. A (s) proponente(s), depois de julgadas habilitadas, estarão credenciadas, devendo aguardar a convocação do município para a assinatura do contrato e início da prestação de serviços.

11.3.4. O credenciado que não cumprir com os requisitos fixados neste regulamento, deverá ser descredenciado e caso contratado, o mesmo deverá ser rescindido.

**11.4.** Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com validade até **31.07.2025**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo dentro dos limites legais.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**12.1.** Os produtores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis.

**12.2.** O produtor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

**12.3.** O produtor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

**12.4.** O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais, priorizando os gêneros alimentícios da safra do ano para entrega do produto à escola.

**12.5.** Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando-se a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Minas Gerais, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

**12.6.** O participante vencedor deverá manter-se durante toda a execução contratual, compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

**12.7.** O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**13.2.** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.3.** Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 2% (dois por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento/pedido de compra, ou instrumento equivalente, por dia útil excedente.

**13.4.** Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### **14. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes deste Edital, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.**

**14.1.1.** O preço contratado inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, fretes, de modo a constituir a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

**14.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.

**14.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**14.4.** A Contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal da sede da contratada.

**14.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à Contratada, pelo representante da Prefeitura de Estrela do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Indaiá e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Estrela do Indaiá.

**14.6.** Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**14.7.** O Contratado deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

**14.8.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2025 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2025, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**14.9.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.

**14.10.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme o art. 20, da Lei nº 11.947/2009. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** É facultado à Comissão de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo de chamada pública, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**15.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta chamada pública, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.

**15.3.** A critério da Administração esta chamada pública poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, nos moldes do Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**15.4.** A apresentação do *projeto de venda* implica na aceitação plena e total das condições do instrumento convocatório desta chamada pública e seus anexos, sujeitando-se os participantes às sanções previstas nos Arts. 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21.

**15.5.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a presente chamada pública.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta chamada pública, exclui-se o dia do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

**15.7.** As normas que disciplinam esta chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da alimentação escolar.

**15.8.** Quaisquer dúvidas, porventura existentes, acerca da presente chamada pública deverão ser objeto de consulta ou esclarecimento, por escrito, dirigido a Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo deste edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037)3553-1200, ou pelo e-mail: [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br)

**15.9.** A presente chamada pública somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 71, da Lei 14133/21.

**15.10.** Faz parte integrante desta chamada pública:

<b>ANEXO I</b>	MODELO DE PROJETO DE VENDA
<b>ANEXO II</b>	CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DE CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS
<b>ANEXO V</b>	MODELO DELACARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (GRUPOS)
<b>ANEXO VII</b>	MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
<b>ANEXO VIII</b>	RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO IX</b>	MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Estrela do Indaiá-MG, 24 de janeiro de 2025.

**MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO I

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

18.Endereço				19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade : Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia / Secretaria Municipal de Educação			2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4						
5						
6						
7						
8						
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

					agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				<b>Total do projeto:</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3						
4						
5						
<b>OOBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ			Município
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DE ENTREGA (INDIVIDUAL)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
ETC.													

**OBS:** Na **data** a Secretaria Municipal de Educação irá informar quando será realizada a entrega.

**DATA:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Secretaria Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

#### MINUTA

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Praça São Sebastião, n.º219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, de conformidade com a Lei 11.947/2009, Decreto 11.802/2023 e Lei Federal 14.133/21, Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, e dos Art. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, Resolução CD/FNDE n.º20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º21/2021, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório da Chamada Pública nº 0002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para complementar a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Estrela do Indaiá-MG, de com as resoluções do FNDE/PNAE, mediante a chamada pública n.º 001/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE POR DAP**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP**, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em especial o limite estabelecido no Art. 39, da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

### CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAR AO MDA

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**5.1.** O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/pedido de compra ou instrumento equivalente, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2025.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o projeto de venda proposto nos termos da chamada pública n.º 001/2025.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do *Termo de Recebimento* e as Notas Fiscais de Venda pela funcionária responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS FORNECIDOS

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
<b>1</b>				
<b>2</b>				
<b>ETC...</b>				

**6.2.** O valor global do contrato, no importe de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e recebidos pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
PNAE - Ensino Fundamental	02.02.40.02.12.361.1201.00.2130.3390300000	1552
Recurso Próprio Ensino Fundamental	02.02.40.02.12.361.1201.00.2130.3390300000	1500
Recurso Próprio Educação Infantil	02.02.40.01.12.365.1211.00.2027.3390300000	1500
PNAE - Educação Infantil	02.02.40.01.12.365.1211.00.2027.3390300000	1552

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.

**9.2. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes deste Edital, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.**

9.2.1. O preço contratado inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, fretes, de modo a constituir a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. O CONTRATADO deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

9.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2025 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2025, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

9.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme o art. 20, da Lei nº 11.947/2009. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INADIMPLENTO DA CONTRATANTE

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS**

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**14.2.** Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto contratual e efetuar a de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos.

**14.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

**14.4.** Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.

**14.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei.

**14.6.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14.7.** Entregar semanalmente em cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida os produtos e as quantidades estipuladas pela SEMED.

**14.8.** Fornecer produtos sempre de primeira qualidade, devidamente embalados em plásticos transparentes e etiquetados com o peso correspondente, podendo as unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas efetuar a devolução dos produtos que chegarem à mesma em desacordo com a especificação da cláusula sexta deste contrato.

**14.9.** Retornar num prazo máximo de 24 horas caso a entrega esteja incompleta ou algum produto com má qualidade, realizando a troca, conforme pedido realizado.

**14.10.** Realizar o controle de quantitativos de entrega dos produtos. Caso a entrega seja superior ao quantitativo solicitado, a SEMED não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo excedente no final do Contrato.

**14.11.** Colocar etiquetas discriminando o peso de cada pacote de produto. Não poderá ser entregue nenhum produto sem a identificação de peso. Cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida deverá checar o peso dos pacotes, devendo a Contratada repor o produto que, por ventura, o peso não corresponder ao descrito na etiqueta.

**14.12.** Não permitir que a Coordenação e ou outros funcionários das unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas façam trocas de mercadorias. Exemplo: trocar a abóbora por beterraba, banana por moranga etc.

**14.13.** Realizar o controle do atendimento do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 06 de 08 de maio de 2020, Art. 39, inciso I, §1º e Resolução FNDE/CD nº 21 de 16 de novembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**15.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o particular poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inadimplemento do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**15.3.** Das obrigações básicas do contratante:

- a)** Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b)** Fiscalizar a execução contratual;
- c)** Definir as unidades escolares e entidades filantrópicas que serão atendidas com o objeto deste contrato;
- d)** Definir cronograma de entregas com os quantitativos de produtos a serem entregues em cada unidade atendida;
- e)** Conferir as entregas dos produtos nas unidades atendidas através dos comprovantes de entregas assinados pelos responsáveis pelo recebimento;
- f)** Solicitar a Nota Fiscal à Contratada (em 03 vias);
- g)** Encaminhar as notas fiscais para o setor da Prefeitura responsável pelo pagamento.
- h)** Solicitar periodicamente fiscalização da vigilância sanitária, INMETRO e dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, para visitaç o e verificaç o das mercadorias, qualidade, higiene e controle de balanç as.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização sobre a execução desta relação contratual, objeto da presente chamada pública n.º001/2025, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de má qualidade dos produtos, vícios dos produtos ou irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**17.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato e termos da chamada pública n.º001/2025.

**17.4.** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretária THAIS MILENE DE OLIVEIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o artigo 140, da Lei Federal nº 14133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Lei 11.947/2009, Decreto 11.802/2023 e Lei Federal 14.133/21, Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, e dos Art. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, Resolução CD/FNDE n.º20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º21/2021 e legislação aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADIÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**19.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, na forma do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/21.

**19.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA COMUNICAÇÃO CONTRATUAL

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, através de protocolo de recebimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV - Multa:**

**a)** moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**b)** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

**c)** compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**20.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**20.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**20.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**21.1.** O Contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito a Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do Contrato;
- b) Atraso injustificado na execução do Contrato;
- c) Paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Por decretação de falência;
- e) Por avaliação negativa das unidades atendidas.

**21.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

**21.3.** Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

**21.4.** Este instrumento contratual firmado em decorrência da chamada pública n.º 001/2025 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

**21.5.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139, I a IV, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**22.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2025.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**23.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

**24.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

**24.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**24.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**24.5.** As condições estabelecidas na chamada pública n.º 001/2025 fazem parte integrante do contrato.

**24.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta chamada pública, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

**25.1.** É competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estrela do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

---

**CONTRATADO**  
(qualificação completa)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF N°:

2) \_\_\_\_\_  
CPF N°:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

#### DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

Agricultura Familiar

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, CPF n.º.  
\_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de 18 anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz.  
(.....)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Agricultor familiar (e assinatura)**

CPF: \_\_\_\_\_

Nº da CAF: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### **ANEXO V**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Agricultura Familiar

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Estrela do Indaiá-MG e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Agricultor familiar (e assinatura)**

CPF: \_\_\_\_\_

Nº da CAF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Agricultura Familiar

A (cooperativas e/ou associações)....., com sede na ....., enquadrada como grupo formal participante da Chamada Pública nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, declara para todos os fins de direito, e sob as penas da lei que o limite individual de venda de seus cooperados/associados atende ao disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 6/2020, em especial ao que estabelece seu Art. 39, §1º.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Agricultor familiar (e assinatura)**

CPF: \_\_\_\_\_

Nº da CAF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Agricultura Familiar

O produtor familiar abaixo relacionado, participante da Chamada Pública nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do Agricultor familiar (e assinatura)

CPF: \_\_\_\_\_

Nº da CAF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

#### RELAÇÃO DOS PRODUTOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS DE REFERÊNCIA Agricultura Familiar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UND	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO MÁXIMO A SER PAGO
1	<b>Abacate de Primeira:</b> in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitos e larvas	KG	600	R\$ 22,02
2	<b>Abobora Menina Verde EXTRA:</b> a casca deve ser firme, brilhante. Cor verde claro. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 5,42
3	<b>Abobora Japonesa:</b> A casca deve ser lisa, sem manchas e sem brilho. A cor deve ser amarela alaranjado. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	900	R\$ 8,28
4	<b>Alface EXTRA Lisa:</b> As folhas devem estar brilhantes e lisas, firmes e sem manchas escuras. A cor deve ser verde clara. Bordas amareladas indicam que a alface está velha. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos.	PÉS	900	R\$ 5,22
5	<b>Banana Macã:</b> A banana deve ter cor amarela com pequenas manchas marrons, a casca deve ser resistente, firme, sem rachaduras, nem partes moles, e pressas firmemente à base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	3500	R\$ 13,20
6	<b>Banana Prata:</b> A banana deve ter cor amarela com pequenas manchas marrons, a casca deve ser resistente, firme, sem rachaduras, nem partes moles, e presas firmemente à base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	3500	R\$ 9,20
7	<b>Beterraba EXTRA Tipo A:</b> A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme. Se estiver com consistência esponjosa, é sinal que a beterraba está velha e fibrosa. Não deve conter fungos, bolores e/ou picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 7,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8	<b>Cebolinha de Folha EXTRA:</b> As folhas devem ser em forma de tubos, de cor verde-escuro. Não devem conter fungos, bolores e/ou picadas de inseto.	MOLHOS	600	R\$ 3,99
9	<b>Cenoura EXTRA:</b> Devem ter raízes firmes e de cor intensa, sem pigmentação esverdeada na parte superior. A coloração deve ser amarelo-alaranjado. Não devem conter picadas de insetos, fungos ou bolores.	KG	1200	R\$ 8,68
10	<b>Chuchu:</b> O chuchu deve ser de casca verde, lisa, sem machucados. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 7,48
11	<b>Couve Manteiga EXTRA:</b> As folhas não devem ser moles demais, devem ser verdes escuras, firmes, sem picadas de insetos. Não devem conter fungos, bolores e picadas de insetos.	MOLHOS	800	R\$ 4,33
12	<b>Goiaba Vermelha:</b> Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte de acordo com a legislação vigente. Apresentação acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	R\$ 14,16
13	<b>Laranja Pêra EXTRA:</b> Casca fina e lisa, pesada. Deve ser macia. Boa consistência. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos. A cor deve ser amarelo-alaranjado.	KG	4000	R\$ 9,64
14	<b>Limão Tahiti EXTRA:</b> In natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1000	R\$ 8,20
15	<b>Maçã Nacional Gala:</b> De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente.	KG	3000	R\$ 14,49
16	<b>Mamão Formoso EXTRA:</b> In natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1500	R\$ 10,00
17	<b>Mandioca Extra:</b> Raiz de boa qualidade, descascada, apresentando massa branca, sem partes escurecidas.	KG	900	R\$ 10,00
18	<b>Manga Palmer:</b> De 1ª qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não será permitidos perfurações, rachaduras e corte, acondicionada em embalagem resistente.	KG	3000	R\$ 9,16





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

19	<b>Melancia:</b> Melancia Grande, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionada em embalagem resistente.	KG	5000	R\$ 4,72
20	<b>Mexerica Ponkan:</b> Mexerica Ponkan, tipo A, fresca, aroma, cor e sabor próprios, sem partes escuras, sem rachaduras, sem amassados, e em boas condições de consumo.	KG	3000	R\$ 8,83
21	<b>Ovo de Galinha:</b> Branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações, a dúzia (12 unidades).	DÚZIA	1500	R\$ 8,89
22	<b>Produto obtido a partir de frutas selecionadas:</b> que preserve as características organolépticas dos frutos. Fruta congelada (abacaxi/acerola//manga/tamarindo) em embalagem de 01 kg	KG	500	R\$ 28,29
23	<b>Repolho EXTRA:</b> O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda, e as folhas são brancas ou roxas. Devem ser firmes e pesados. As folhas devem estar bem fechadas. Se estiver com muitas folhas soltas, o repolho não está em perfeito estado de conservação. As folhas mais exteriores não devem apresentar manchas escuras e sua cor deve ser viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	KG	950	R\$ 4,84
24	<b>Salsa EXTRA:</b> As folhas devem ser em forma de tubos, de cor verde-escuro. Não devem conter fungos, bolores e/ou picadas de insetos.	MOLHOS	600	R\$ 3,99
25	<b>Tomate EXTRA:</b> Os tomates devem estar firmes, lisos, sem furos, manchas ou ferimentos. Cor avermelhado. Aroma agradável. Não deve conter fungos, bolores, picada de insetos e amassados	KG	1500	R\$ 9,88

1. O preço de aquisição referenciado nesta chamada pública é o preço máximo a ser pago pelos gêneros alimentícios, de acordo com pesquisas de preço realizadas junto aos comércios varejistas locais, bem como diante do preço registrado para produtos similares no âmbito da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

2. No PREÇO estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO IX

#### MODELO SUGERIDO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Agricultura Familiar

#### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>1</b>	Conforme o edital.	Kg			
<b>Etc.</b>	Conforme o edital.	Conforme o edital	Conforme o edital		

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTORA**

\_\_\_\_\_  
**PRODUTOR INDIVIDUAL OU  
REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR**

Ciente: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE ARTICULADORA**